****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 167, Ano 62 Sexta-feira.**

**01 de Setembro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 1/SERG/2017**

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER, Secretário Especial

de Relações Governamentais, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 5°, Parágrafo Único, do Decreto

57.576 de 01 de janeiro 2017, que dispõe sobre a competência

do Secretario Especial de Relações Governamentais, no que

tange a disponibilização por parte da Secretaria de Governo

Municipal de infraestrutura e apoio administrativo necessários

ao desempenho de suas funções, resguardando a atribuição de

suas funções conforme prevê o artigo 27, VIII da Lei nº 15.764,

de 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos

da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo Municipal, Parlamentares, Entidades e Associações,

acerca dos procedimentos e da padronização das solicitações

de apoio a eventos e de sua analise;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos relacionados

às solicitações de apoio da Prefeitura a eventos no âmbito

do Município de São Paulo, referentes à infraestrutura e pessoal

técnico e demais providências.

Art. 2º. As solicitações de apoio a eventos deverão ser

encaminhadas ao Secretario Especial de Relações Governamentais,

por meio de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

(prazo contratual) da data marcada para a realização

do evento proposto.

Art. 3º. Compete o Secretario Especial de Relações Governamentais,

por meio da Chefia de Gabinete:

I - receber os ofícios de solicitação de apoio a eventos;

II - encaminhar as solicitações para elaboração de orçamento

e avaliação técnica de viabilidade;

Art. 4º. As solicitações deverão, obrigatoriamente, conter:

I - nome da entidade que requer o apoio ao evento;

II - nome, telefone e e-mail do responsável pela organização;

III - endereço de realização do evento;

IV - horário previsto para realização, cujo termino do evento

não poderá ultrapassar o horário das 00h00;

V - descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas

no evento;

VI - declaração que não haverá cobranças de taxas ou

ingresso para acesso, contendo identificação da entidade, nome

do responsável e a função/cargo exercido, conforme modelo

constante do Anexo I desta portaria.

Art. 5º. Não serão avaliadas, em hipótese alguma, as solicitações

de apoio relativas à:

I - realização de eventos de cunho partidário;

II - realização de eventos em locais privados;

III - realização de eventos que contenham cobranças de

taxas, ingressos para acesso ou serviços e exploração comercial

em estrutura privada ou cedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. No caso da solicitação ser autorizada, o organizador/

promotor deverá comprometer-se em atender as obrigações

abaixo relacionadas:

I - apresentar à Diretoria de Eventos da São Paulo Turismo

S/A, em tempo hábil, o plano de mídia/comunicação para que

seja avaliada a forma e condição e submetida à aprovação, em

conformidade com Lei Municipal “Cidade Limpa” nº 14.223, de

26 de setembro de 2006, como:

a) visual (banners, faixas, folders, panfletos e afins) e;

b) divulgações em rádio e televisão,

II - tramitar junto aos órgãos públicos pertinentes (Subprefeitura,

PM, CET, SEGUR-3, entre outros), os alvarás de autorização

até a sua aprovação;

III - definir e providenciar o ponto AC (energia elétrica)

com a carga adequada, indicado por um técnico qualificado,

que deverá promover a devida energização dos equipamentos;

IV - indicar por e-mail à São Paulo Turismo S/A (diretoriadeeventos@

spturis.com), pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes

de realização do evento, nome, RG e contato telefônico de

um representante, que será responsável pelo acompanhamento

do evento em sua montagem, realização e desmontagem;

V - não permitir qualquer manifestação, divulgação, promoção

ou formas implícitas de campanha com caráter partidário,

conforme Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º Os promotores estarão cientes e sujeitos a interrupção

dos serviços destinados ao evento, por meio de seu

representante no local, caso perceba-se que a referida lei foi

descumprida;

§ 2º O organizador deverá encaminhar à São Paulo Turismo

S/A (diretoriadeeventos@spturis.com), para composição de Processo

Administrativo Interno, em até 07 (sete) dias após a realização

do evento, pelo menos 10 (dez) fotos, que contemplem:

a) a estrutura oferecida;

b) o público presente;

c) as apresentações e serviços prestados (se houver).

Art. 7°. O não cumprimento do disposto no art. 5º desta

portaria sujeitará a entidade responsável pela organização,

garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária, por prazo não superior a 05

(cinco) anos;

§ 1º. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do

solicitante, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão

ser considerados o grau de comprometimento do interesse

público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades

constatadas, em caso de descumprimento ao inciso IV, do art.

5º, desta portaria, respeitados os princípios da razoabilidade e

da proporcionalidade.

§ 2º. A pena de suspensão dos direitos do solicitante impede-

o, durante o prazo fixado, de solicitar eventos com apoio da

Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do artigo 27, VIII

da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 8°. Além das sanções administrativas previstas no artigo

anterior, em havendo prejuízo ao erário público, o solicitante

responderá civil e criminalmente, pelos autos praticados, desde

que fique comprovado o recebimento de quaisquer valores

decorrentes do evento.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de

sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER, Secretário Especial

de Relações Governamentais

**ANEXO I**

São Paulo,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_.

Ao Sr. Chefe de Gabinete

Secretaria Especial de Relações Governamentais

DECLARAÇÃO

E u \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_

\_\_\_\_\_, portador do R.G.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos

fins de direito que o evento “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”,

a ser realizado em\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

das\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_h

às\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_h, não haverá cobranças de taxas ou

ingresso para acesso e de serviços, bem como não haverá

exploração comercial em estrutura cedida pelo poder público.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Cargo/Função

Nome da Entidade

CNPJ

Endereço

Telefone

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017-0.137.228-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento para Educadores do para oferta de cursos do PRONATEC no âmbito da Fundação Paulistana

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro, o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento na Lei 12.513/2011 e no Termo de Adesão À Bolsa-Formação do Pronatec, APROVO a minuta do Edital da Fundação Paulistana nº 02/2017 de fls. 06/31;

2. Por consequência e com fulcro nos mesmos fundamentos legais, AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado para atuarem como Educadores, mediante pagamento de bolsa-formação, no âmbito dos cursos de assistente administrativo, inglês básico, espanhol básico, introdução à interpretação em língua brasileira de sinais (libras), assistente de produção

cultural, agricultura orgânica¸ horticultura orgânica, vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de acordo com o cronograma previsto no edital.

**PORTARIA Nº 036/ FUNDAÇÃO PAULISTANA /2017**

Dispõe sobre constituição Comissão Especial de Avaliação

do Edital 02/Fundação Paulistana/2017 para processo seletivo

simplificado de profissionais para atuarem como bolsistas no

âmbito dos cursos de educação profissional – formação inicial e

continuada (FIC) do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso

ao Ensino Técnico e Emprego na Cidade de São Paulo.

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando

o Edital 02/Fundação Paulistana/2017 para processo seletivo

simplificado de profissionais bolsistas para atuarem no âmbito

dos cursos de educação profissional do PRONATEC

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo

de suas funções e sob a Presidência do primeiro designado,

integrarem a Comissão Especial de Avaliação dos candidatos,

constituída com a finalidade de coordenar e executar os

trabalhos pertinentes à avaliação dos candidatos e contagem

de pontuação no âmbito do processo seletivo público simplificado

de que trata o Edital 02/Fundação Paulistana/2017 de

profissionais bolsistas para atuarem no âmbito do dos cursos

de educação profissional – formação inicial e continuada (FIC)

do PRONATEC:



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Licitações, pág. 51**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO DE RETOMADA**

Sessão Publica referente ao PREGÃO Nº 005/2017/

SMTE, 6064.2017/0000359-9 Oferta de Compra nº

801007801002017OC00023, será Retomada em 06 / 09 / 2017

às 10:00hs.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO N.º 8110.2017/0000042-0**

I - À vista dos elementos constantes do presente, no uso

das atribuições a mim conferidas por lei e com fulcro nas

Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal

13.278/2002, nos Decretos Municipais n.º 44.279/2003 e

46.662/2005 e manifestação da Assessoria Técnico Jurídica

desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 4387405), a qual

adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o resultado do

certame - Pregão Eletrônico n.º 19/Fundação Paulistana/2017,

no que tange aos lotes 01 - toucas, máscaras e babadores

descartáveis e 03 - avental descartável., para assegurar a

biossegurança nas aulas práticas ministradas na nos cursos

oferecidos pela Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti

, segundo o critério de menor preço, conforme Ata de

Realização do Pregão Eletrônico (SEI n.º 4381815), no qual

o pregoeiro ADJUDICOU à sociedade empresária NEOBIO

COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.477.087/0001-02, pelo valor

total de R$ 3880, 00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), que

deverá onerar a dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.8

81.3.3.90.30.00.00.

II - Em consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento para o

presente exercício.

III - A fiscal de contrato será a servidora a Sra. Marly Junko

Kouhiro Menezes, RG 14.923.941-5, tendo como suplente o Sr.

Marcos Aurélio Ramos da Silva, RG 28.125.664-0

IV - Com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e

10.520/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e nos Decretos

Municipais n° 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005,

54.102/2013 e 56.475/2015, Lei complementar 123/2006 com

as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014,

DECLARO DESERTA A LICITAÇÃO PARA O LOTE 02, óculos de

segurança e sapatilhas descartáveis.

V - Por consequência, AUTORIZO a reabertura do certame

para o lote 02, com participação ampla, nos termos da minuta

de edital já utilizada anteriormente e acostada aos autos.

**DO PROCESSO 8110.2017/0000205-8**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA.

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo para o curso

de Programação de Jogos pelo Code Club no Centro de Formação

Cultural Cidade Tiradentes.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI 4397651)

e com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93,

combinado com o disposto na Lei Municipal n. 13.278/2002, regulamentada

pelo Decreto Municipal n. 44.279/2003 e Decreto

Municipal nº 54.102/2013, AUTORIZO a contratação direta da

sociedade empresária TECH MAIS IMPORTACAO - ME, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 16.103.634/0001-00, para fornecimento

de 30 (trinta) pen drives 4GB para o curso de Programação

de Jogos Code Club no Centro de Formação Cultural Cidade

Tiradentes, pelo valor de R$ 747,00 (setecentos e quarenta e

sete reais).

II – Em consequência, fica autorizada a emissão das respectivas

notas de empenho e liquidação e pagamento, onerando

a dotação 80.00.80.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do

presente exercício.

III – Ficam indicados como fiscal a servidora Maria Eugênia

Amaral Pessegueli Rg 47.788.068-X e como suplente Andrezza

Karina Rodrigues RG 27.143.042-4